



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.034-3/2014, 22.585-1/2012, 181-3/2013, 22.685-8/2009 (2 volumes) e 400.157-5/2013
Interessada PREFEITURA DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 669/2012 - LDO, 675/2012 - LOA, 526/2009 - PPA e Relatório da LRF-Cidadão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 29-10-2014 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 111/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.034-3/2014**.

O auditor público externo José Fernandes Corrêia de Góes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 7.034-3/2014, no qual foi relacionada uma impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 627/TCE-MT/GAB-VAS/2014, que apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Paranaíta, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 675/2012, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 52.194.000,00** (cinquenta e dois milhões, cento e noventa e quatro mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, da LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 7.034-3/2014, fls. 49 e 50.

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Cod. Progr	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Exec/Prev
0001	Ação do Legislativo	1.683.182,80	1.648.464,18	97,93
0002	Infraestrutura do Legislativo	476.817,20	476.817,20	100,00
0003	Gestão pública responsável e transparente	215.000,00	212.956,04	99,04



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0004	Gestão administrativa	4.696.732,97	4.419.722,52	94,10
0005	Construção ampliação e manutenção de edificações públicas	624.000,00	598.121,68	95,85
0006	Apoio ao serviço militar	18.000,00	5.065,00	28,13
0007	Políticas públicas e relações institucionais	242.000,00	230.941,28	95,43
0010	Defesa da ordem jurídica	41.925,00	26.965,30	64,31
0011	Programa de formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP	378.000,00	377.489,34	99,86
0012	Renovação de frotas de veículos e equipamentos	1.030.125,00	243.247,00	23,61
0013	Serviço da dívida interna	313.079,75	307.079,75	98,08
0014	Auditoria e controle	25.000,00	4.111,58	16,44
0015	Limpeza, conservação e melhoramento de logradouros públicos	1.597.238,30	1.442.530,99	90,31
0016	Execução de Infra Estrutura	2.502.650,00	1.262.173,84	50,43
0017	Execução e/ou manutenção de obras em vias públicas	3.099.516,39	2.992.554,69	96,54
0018	Iluminação pública	105.000,00	22.007,10	20,95
0019	Estradas municipais	858.000,00	671.981,30	78,31
0020	Urbanização e manutenção de áreas públicas	95.200,00	3.278,00	3,44
0021	Promoção e difusão cultural	169.394,81	147.581,40	87,12
0023	Gerenciamento global da educação	2.567.442,59	1.670.830,47	65,07
0025	Merenda escolar	267.000,00	266.069,29	99,65
0026	Infraestrutura educacional	3.017.365,77	2.667.267,37	88,39
0027	Aperfeiçoamento e valorização de educadores	4.259.265,46	4.180.328,84	98,14
0028	Transporte escolar	3.010.260,26	1.953.900,60	64,90
0029	Gestão das políticas públicas de saúde	3.799.560,85	2975330,5	78,30
0031	Bloco de atenção básica	5.298.233,25	4.988.522,67	94,15
0032	Bloco de mac. Ambulatorial e hospitalar	1.604.897,42	1.421.545,40	88,57
0033	Bloco de assistência farmacêutica	220.000,00	157.402,89	71,54
0035	Bloco de vigilância em saúde	451.350,00	353.290,34	78,27
0037	Gestão do esporte e lazer	705.997,93	604.820,97	85,66
0038	Estádios, ginásios e praças esportivas	111.706,42	67.836,42	60,72
0039	Desenvolvimento e promoção da agropecuária	954.305,80	744.786,70	78,04
0040	Proteção social básica	1.362.736,90	1.020.960,85	74,92
0041	Ampliação e modernização do DAE	775.128,02	522.958,14	67,46
0043	Festas tradicionais e floclore	65.000,00	47.423,48	72,95
0044	Gestão de benefícios do PREVPAR	2.200.000,00	692.137,85	31,46
0045	Gestão da política ambiental e turismo	463.387,11	345.110,07	74,47
0047	PRATER – Programa, Assistência Técnica e Extensão Rural	225.000,00	221.000,00	98,22
0050	Programa mais leite	61.000,00	5.130,80	8,41



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0051	Programa plantar	35.00,00	968,48	2,76
Total		49.625.500,00	40.000.710,32	80,60

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 41.290.943,05** (quarenta e um milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Especificação	Previsão (R\$)	Valor Arrecadado (R\$)	% (Arrecadação/Previsão)
Receitas Correntes	46.580.000,00	40.353.873,15	86,63
Receita Tributária	26.780.000,00	18.030.330,28	67,33
Receita de Contribuição	1.497.000,00	2.047.709,79	136,79
Receita Patrimonial	1.050.000,00	636.280,01	60,60
Receita de Serviço	611.000,00	805.330,43	131,81
Transferências Correntes	16.514.000,00	18.381.608,32	111,31
Outras Receitas	128.000,00	452.614,32	353,60
Receitas de Capital	3.420.000,00	937.069,90	27,40
Alienação de Bens	55.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.360.000,00	937.069,90	27,89
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00
Total das Receitas	50.000.000,00	41.290.943,05	82,58

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 8.709.056,95** (oito milhões, setecentos e nove mil, cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **17,42%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 18.635.401,15** (dezoito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e quinze centavos).

Receita Própria Tributária - RPT	Valor arrecadado (R\$)	% (Receita Própria/Receita Arrecadada líquida)
Receita Tributária	18.030.330,28	43,67
Imposto	17.780.164,51	43,06



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

IPTU	336.093,52	0,81
IRRF	799.059,25	1,94
ISSQN	16.364.541,70	39,63
ITBI	363.492,03	0,88
Taxas	250.363,62	0,61
(-) Deduções de IRRF, ISSQN e Taxas	-83.219,84	-
Receita de Contribuições	141.335,64	0,34
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	141.335,64	0,34
Outras Receitas Correntes	463.735,23	1,12
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	8.253,76	0,02
Dívida Ativa Tributária	265.035,18	0,64
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	190.446,29	0,46
Total	18.635.401,15	45,13

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2013, totalizaram **R\$ 40.000.710,32** (quarenta milhões, setecentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 1.290.232,73** (um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), equivalente a **1,29%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

Especificação	Consolidado	RPPS	Adm. Direta
Receita Arrecadada - R\$	41.290.943,05	2.481.514,54	38.809.428,51
Despesas Realizadas - R\$	40.000.710,32	692.137,85	39.308.572,47
Resultado Orçamentário - R\$	1.290.232,73	-	-499.143,96
Percentual da Receita	3,12%		-1,29%

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2013.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	246.146,87
(b) Ativo Disponível	11.741.364,16



Secretaria Geral do Pleno
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária + haveres financeiros previdenciários	9.444.612,78
(e) Restos a Pagar Processados	27.686,64
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.269.064,74
DCL – dívida consolidada líquida	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 11.741.364,16** (onze milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**:

RCL: R\$ 38.447.499,00

Pessoal	Valor no Exercício (R\$)	RCL%	% Limites Legais	Situação
Executivo	18.817.678,94	48,94	54	regular
Legislativo	1.044.095,21	2,72	6	regular
Município	19.861.774,15	51,66	60	regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **48,94%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **25,74%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 30.280.974,28

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	% limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	7.794.400,83	25,74	25	Regular



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.048.472,56	2.543.421,03	62,82	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para melhorar os resultados dos seguintes indicadores: Taxa de reprovação da rede municipal até a 4ª série, 5º ano do EF; e Taxa de abandono da rede municipal até a 4ª série, 5º ano do EF.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **24%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
30.221.268,34	7.252.793,72	24	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, o gestor municipal deverá adotar medidas para favorecer a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce; Taxa de mortalidade infantil; Taxa de internação por infecção respiratória aguda; Taxa de detecção de hanseníase; e Taxa de incidência da dengue.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2012 R\$	Valor Repassado R\$	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
31.648.904,31	2.160.000,00	6,82	7	Regular



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo (Câmara) o equivalente a **R\$ 2.160.000,00**, correspondentes a **6,82%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (artigo 29-A, § 2º, inciso III, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (artigo 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (artigo 48, da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (artigo 37, caput, da CF; artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.287/2014, da lavra do Procurador Geral de Contas Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Paranaíta, exercício de 2013, sob a administração do Sr. Antônio Domingo Rufatto, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.287/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura de Paranaíta, exercício de 2013, gestão do Sr. Antônio Domingo Rufatto, tendo como corresponsável o contador Sr. Itagiba Dela Jjustina, inscrito no CRC/MT sob o nº 006689/0-0; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiro Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOIS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.034-3/2014, 22.585-1/2012, 181-3/2013, 22.685-8/2009 (2 volumes) e 400.157-5/2013
Interessada PREFEITURA DE PARANAÍTA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 669/2012 - LDO, 675/2012 – LOA, 526/2009 - PPA e Relatório da LRF-Cidadão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 29-10-2014 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 111/2014 - TP

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

